



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARLIÉRIA

Praça JK, Nº 106 Centro – Marliéria/MG – CEP: 35.185-000

CNPJ: 16.796.872/0001-48 – Telefone: (31) 3844 – 1160

www.marlieria.mg.gov.br

Processo Licitatório: 07/2021

Modalidade: Pregão Presencial: 02/2021

Contratação de empresa especializada em consultoria e assessoria em convênios e prestação de contas

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 24/2021.

Gestor do Contrato: Hugo de Paula Silva – Secretário Municipal de Administração

CONTRATANTE

O **MUNICÍPIO DE MARLIÉRIA**, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ: 16.796.872/0001-48 localizada à Praça JK, 106 – Centro- Marliéria/MG, neste instrumento representado pelo Prefeito Municipal, Hamilton Lima Paula, portador da carteira de Identidade nº: M-7.178.665 SSP/MG - CPF: 002.515.486-94, residente e domiciliado em Marliéria, doravante denominado **CONTRATANTE**.

CONTRATADO (A)

GH VIERA CONTABILIDADE, CNPJ nº 25.532.739/0001-75, localizada Avenida Catarina Cimini nº161, SALA 204, Centro-Caratinga/MG, neste instrumento representado por seu Representante Legal, Senhor **Gilberto Henrique Vieira**, CPF: 073.739.396-35 e RG: 15.624-053 doravante denominado **CONTRATADO (A)**, celebram o presente contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - PRESSUPOSTOS JURÍDICO-ADMINISTRATIVOS

1.1 - O presente contrato decorre de procedimento licitatório, modalidade Pregão Presencial n.º 07/2021 do dia 11/02/2021, homologado em 24/02/2021, regido pelo disposto na Lei nº 10.520 de 17/07/2002, com aplicação subsidiária da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1 - Contratação de empresa especializada em consultoria e assessoria em Convênios e Prestação de Contas, por um período de 12 meses, conforme especificações constantes no termo de referência anexo I do edital (parte integrante do contrato).

CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO

3.1 - O presente contrato tem o seu valor mensal de R\$ 4.990,00 (quatro mil, novecentos e noventa reais) com valor total do contrato de R\$ 59.880,00 (cinquenta e nove mil, oitocentos e oitenta reais).

CLÁUSULA QUARTA – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS E PAGAMENTO

4.1 – A Prestação dos Serviços será executado conforme obrigações do Termo de Referência que é parte integrante deste contrato. Caso a qualidade dos serviços prestados não corresponda às exigências da presente peça editalícia, o contrato será rescindido sem direito a qualquer indenização à Contratada;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARLIÉRIA

Praça JK, Nº 106 Centro – Marliéria/MG – CEP: 35.185-000

CNPJ: 16.796.872/0001-48 – Telefone: (31) 3844 – 1160

www.marlieria.mg.gov.br

Processo Licitatório: 07/2021

Modalidade: Pregão Presencial: 02/2021

Contratação de empresa especializada em consultoria e assessoria em convênios e prestação de contas

4.2 – O prazo de prestação dos serviços do objeto desta licitação será por um período previsto de 12 (doze) meses contados a partir da assinatura do contrato podendo ser este prazo prorrogado a critério da Administração Municipal e em conformidade com a legislação aplicável, na forma do artigo 57 da Lei 8.666/93.

4.3 – Manter durante toda a execução do contrato em compatibilidade das obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

4.4 – O Sr. Hamilton Lima Paula (Prefeito Municipal de Marliéria) será o responsável pelo recebimento e conferência dos serviços.

4.5 - O pagamento será efetuado até o 10º (décimo) dia subsequentes a prestação do serviço, sempre de acordo com a ordem cronológica de sua exigibilidade, observadas as demais exigências a seguir indicadas

4.6 - Em caso de irregularidade(s) na(s) nota(s) fiscal(is) / fatura(s), o prazo de pagamento será contado a partir da(s) correspondentes(s) regularização (ões).

4.7 - Se o término do prazo para pagamento ocorrer em dia sem expediente no órgão licitante, o pagamento deverá ser efetuado no primeiro dia útil subsequente.

4.8 – Para receber seus créditos o contratado deverá comprovar a regularidade fiscal e tributária que lhe foram exigidas quando da habilitação

4.9 – A Administração da Prefeitura Municipal de Marliéria, reserva o direito de reter o pagamento de faturas para satisfação de penalidades pecuniárias aplicadas ao fornecedor e para ressarcir danos a terceiros.

4.10 – Nenhum outro pagamento será devido pela **Contratante** à **Contratada**, seja a que título for, nem direta, nem indiretamente, sendo certo que a **Contratada** é a única responsável pelo cumprimento de todas as obrigações legais e regulamentares que se produzirem na execução deste contrato.

4.11 - O contratado deverá arcar com os encargos sociais da mão de obra envolvida nos serviços e com todas as despesas de alimentação, hospedagem, transporte e outras atinentes à sua acomodação e estada na cidade.

4.12 - É vedado qualquer reajustamento de preços durante o prazo de validade do contrato de prestação de serviços, ressalvada a hipótese de reequilíbrio econômico e reajuste após 12 meses de prestação de serviços, com base no INPC ou outro índice oficial.

4.13 - O pagamento poderá ser efetuado através de conta-corrente da empresa vencedora que deverá informar na nota fiscal o nome do banco e nº da agência.

CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1. São obrigações da (o) Contratada (o):

5.1.1 - Cumprir e fazer cumprir as especificações gerais deste instrumento e do termo de referência;

5.1.2 – Permitir e facilitar a Fiscalização Prefeitura Municipal, a inspeção dos serviços, caso ocorra, devendo prestar todos os informes e esclarecimentos solicitados;

5.1.3 – Durante a execução deste contrato ou de suas eventuais prorrogações, a Contratada se obriga a manter todas as condições de habilitação e qualificação, compatíveis com as



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARLIÉRIA

Praça JK, Nº 106 Centro – Marliéria/MG – CEP: 35.185-000

CNPJ: 16.796.872/0001-48 – Telefone: (31) 3844 – 1160

www.marlieria.mg.gov.br

Processo Licitatório: 07/2021

Modalidade: Pregão Presencial: 02/2021

Contratação de empresa especializada em consultoria e assessoria em convênios e prestação de contas

obrigações assumidas, consoante art. 13, § 3º, da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

5.1.4 - Sempre que solicitados pelo Contratante, a Contratada apresentará os documentos cadastrais exigidos pela Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

5.1.5 - Executar os serviços licitados, obedecendo rigorosamente às normas, bem como as instruções, especificações e detalhes fornecidos ou ditados pela Secretaria Municipal de Administração.

5.1.6 - Orientar e assistir ao Município *in loco*, de acordo com as obrigações contidas neste termo de referência, com execução de no mínimo 03 (três) visitas técnicas semanais programadas, com disponibilidade de 6 (seis) horas técnicas cada uma, perfazendo 18 (dezoito) horas semanais, e, também, através de atendimento telefônico, correio eletrônico, skype, dentre outros meios de comunicação existentes.

5.1.7 - As visitas técnicas semanais programadas deverão ocorrer preferencialmente às segundas, quartas e sextas, podendo ocorrer alteração dos dias de acordo com a necessidade do serviço, mediante solicitação da Secretaria Municipal de Fazenda e/ou quando houver feriado ou ponto facultativo nestes dias, ocasião em que será feita a reprogramação dentro da própria semana;

5.1.8 - A Contratada deverá fornecer toda mão-de-obra necessária à fiel e perfeita execução da prestação de serviços, independentemente de qualquer vínculo empregatício com o Município, sendo, ainda, de responsabilidade da Licitante Vencedora, todos os tributos e os encargos previdenciários, sociais e de qualquer natureza decorrentes da relação de trabalho e da prestação dos serviços.

5.1.9 - A Contratada assumirá integral responsabilidade por danos causados ao Município ou a terceiros, decorrentes dos serviços prestados, isentando o Município, de todas as reclamações que possam surgir subsequentes ao contrato.

5.1.10 - Acompanhar a regularidade e entrega de documentos nos prazos, inclusive Prestação de Contas e Relatórios de Gestão Fiscal.

5.1.11 - Executar os serviços de acordo com a Lei aplicável. Não divulgar qualquer informação de propriedade ou confidencial referente ao Programa, aos serviços, ao Contrato ou aos negócios, ou operações da Prefeitura Municipal de Marliéria sem o prévio consentimento por escrito da Administração;

5.1.12 - Não guardar cópia de documento que se relacione com o contrato, sem a prévia autorização por escrito da Prefeitura Municipal de Marliéria;

5.1.13 - Prestar consultoria, assessoria e suporte na gestão fiscal e no planejamento, abrangendo, englobando dentre outras áreas:



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARLIÉRIA

Praça JK, Nº 106 Centro – Marliéria/MG – CEP: 35.185-000

CNPJ: 16.796.872/0001-48 – Telefone: (31) 3844 – 1160

www.marlieria.mg.gov.br

Processo Licitatório: 07/2021

Modalidade: Pregão Presencial: 02/2021

Contratação de empresa especializada em consultoria e assessoria em convênios e prestação de contas

- ✓ prestação de serviços de consultoria e assessoria junto a prefeitura municipal na orientação e suporte no concernente aos seguintes aspectos:
- ✓ cadastro de projetos visando a captação de recursos de convênios, junto aos sistemas Plataforma +Brasil e SIGCON, em todas as suas fases,
- ✓ acompanhamento dos editais de recursos junto a órgãos estaduais e federais;
- ✓ suporte e orientação visando a alimentação dos seguintes sistemas: Sistemas do SIGPC do Ministério da Educação (PNAE, PNAT, PDDE, UEx. – Caixas Escolares e outros do FNDE) e o Transporte Escolar Estadual – PTE.
- ✓

5.2. São obrigações do Contratante:

5.2.1. Efetuar os pagamentos na forma deste contrato e do edital.

5.2.2. Modificar unilateralmente o presente contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos do CONTRATADO;

5.2.3. Rescindir unilateralmente o presente contrato nos casos especificados no inciso I do art. 79 da Lei 8.666/93.

5.2.4. Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

5.2.5. Acompanhar e fiscalizar todas as atividades da contratada pertinentes ao objeto a ser celebrado, o que não exime esta da responsabilidade por danos causados.

5.2.6. Fornecer toda orientação ou informação necessária para que a Contratada possa obter licenças de trabalho e quaisquer outros documentos necessários para o desenvolvimento dos serviços;

CLÁUSULA SEXTA – VIGÊNCIA

6.1. A vigência do presente contrato tem início na data de sua assinatura e vigorará até 23/02/2022, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo em conformidade com a legislação aplicável, na forma do artigo 57 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA - ALTERAÇÕES

7.1. Para atender a seus interesses, a Prefeitura Municipal de Marliéria, reserva-se o direito de alterar os quantitativos, sem que isto implique alterações dos preços ofertados obedecidos aos limites estabelecidos no art. 65 §1º da Lei Federal 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA - PENALIDADES

8.1. Pelo descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas, o CONTRATANTE poderá aplicar ao CONTRATADO, sanções previstas no Artigo 87 da Lei 8.666/93, sem prejuízo da responsabilidade civil ou penal cabíveis e poderá acarretar as seguintes sanções:

a. Advertência

b. Multa de até 2,5% (dois e meio por cento) do valor global estimado do Contrato;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARLIÉRIA

Praça JK, Nº 106 Centro – Marliéria/MG – CEP: 35.185-000

CNPJ: 16.796.872/0001-48 – Telefone: (31) 3844 – 1160

www.marlieria.mg.gov.br

Processo Licitatório: 07/2021

Modalidade: Pregão Presencial: 02/2021

Contratação de empresa especializada em consultoria e assessoria em convênios e prestação de contas

c. Suspensão do direito de contratar e participar de licitação com a Administração Municipal de Marliéria - MG pelo período de até 02 (dois) anos.

8.2. A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui a possibilidade da aplicação de outras, previstas na Lei Federal nº 10.520/02 e na Lei Federal nº 8.666/93, inclusive a responsabilidade da contratada por eventuais perdas e danos causados à Administração.

8.3. A multa deverá ser recolhida na Prefeitura Municipal de Marliéria, no prazo máximo de 12(doze) dias corridos contados da data de recebimento da notificação.

8.4. O valor da multa poderá ser descontado na nota fiscal ou crédito existente.

8.5. As sanções aqui previstas são independentes entre si podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

8.6. Em qualquer hipótese e aplicação de sanções será assegurado ao CONTRATADO o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA NONA - RESCISÃO CONTRATUAL

9.1. O presente contrato poderá ser rescindido na forma do disposto nos artigos 77 a 80 da Lei 8.666/93, sem prejuízo às sanções aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO ORÇAMENTO

10.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão no presente exercício à conta das dotações:

02.02.01 04.122.0108.2010 3.3.90.39.00 FICHA 55 FONTE 1.00.00

02.02.01 04.122.0108.2013 3.3.90.39.00 FICHA 68 FONTE 1.00.00

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - PUBLICAÇÃO

11.1. A eficácia do presente instrumento está vinculada à publicação do extrato no Diário Oficial da Prefeitura Municipal de Marliéria, sendo esta de responsabilidade do contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei 8.666/93, respondendo cada uma pelas conseqüências de sua inexecução total ou parcial.

12.2. O contrato vincula-se as suas próprias cláusulas, ao Edital, às normas e princípios de Direito Público, as regras da Lei 10520/02 e 8.666/93, aplicando-se subsidiariamente as normas de Direito Civil.

12.3. O regime jurídico deste contrato administrativo é instituído pela Lei 10.520/02 e 8.666/93.

12.4. Fica eleito o FORO da Comarca de Timóteo/MG para dirimir quaisquer dúvidas quanto à execução do presente Contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARLIÉRIA

Praça JK, Nº 106 Centro – Marliéria/MG – CEP: 35.185-000

CNPJ: 16.796.872/0001-48 – Telefone: (31) 3844 – 1160

www.marlieria.mg.gov.br

Processo Licitatório: 07/2021

Modalidade: Pregão Presencial: 02/2021

Contratação de empresa especializada em consultoria e assessoria em convênios e prestação de contas

12.5. E, por estarem justas, as partes firmam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Marliéria, 24 de fevereiro de 2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARLIÉRIA

Repres. Legal: Hamilton Lima Paula

Prefeito Municipal

CONTRATANTE

GH VIEIRA CONTABILIDADE

CNPJ: 25.532.739/0001-75

Repres. Legal: Gilberto Henrique Vieira

CPF: 073.739.396-35

CONTRATADO (A)

TESTEMUNHAS:

1) _____ CPF: _____

2) _____ CPF: _____